



PROJETO DE LEI Nº PL 1613 2004 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

SANCIONADO



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CODHCEOP e CCJ.
Em 18/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei nº 3216, de 5 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Art. 4º da 3.216, de 5 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O ingresso na assistência religiosa far-se-á por indicação de entidade religiosa competente de candidatos que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – ser sacerdote, pastor, ministro religioso ordenado ou voluntário leigo;
- II – ter consentimento expresso da igreja ou da denominação a que pertence;
- III – possuir idoneidade moral".

Art. 2º. Os casos omissos e excepcionais a essa legislação serão analisados pela Autoridade que dirige cada entidade civil ou militar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 129, de 08 de setembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 3216/2003, tornando-a mais eficiente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1613 / 04
Fis. N.º 01

00817/11/04 13:45:25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1613 / 04
Fis. N.º	02 013